



CONSULPAM
INSTITUTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM - SP**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **PSICÓLOGO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM – SÃO PAULO, CONFORME EDITAL 001/2019**.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 27 PROVA 01
Questão 47 PROVA 02**

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão avalia o conhecimento do candidato na resolução nº 1, de 07 de fevereiro de 2019 e não no diário oficial da União. Apenas o item “d” responde a questão Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 24 PROVA 01
Questão 34 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

O enunciado da questão tem por objetivo contextualizar o tema para o candidato, sendo a referência do enunciado devidamente referida. A pergunta da questão não se remete ao enunciado, mas sobre os conhecimentos do candidato referente a comunidade no contexto da Psicologia Social. Assim, o único item verdadeiro é o item “c”. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 41 PROVA 01
Questão 21 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

A pergunta refere-se ao que é vetado no exercício profissional. Dentre as opções, a única vetada é o item “c”. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 41 PROVA 01
Questão 21 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

A pergunta refere-se ao que é vetado no exercício profissional. Dentre as opções, a única vetada é o item “c”. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III
DAS CONCLUSÕES



Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 3 de junho de 2019.

CONSULPAM